



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DO CONTRATO Nº 079/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrição no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa **PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.510.639/0001-71 e Inscrição Estadual nº 304.025.029.118, com sede na Rua Avenida Líbero de Almeida Silveiras, nº 3356, Coéster, CEP: 15.603-087, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por sua Representante Legal, a Srta. **CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES**, portador do RG nº 27.686.847-X SSP/SP e do CPF nº 222.842.138-39, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 052/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 32/2018, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de gênero alimentício perecível e não perecível conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino e da Assistência Social do Município de Novais, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais).

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pelo CONTRATANTE.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, fazendo incidir as sanções previstas neste CONTRATO, edital e na lei nº 10.520/02.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do CONTRATO será irreeajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Novais-SP, no prazo máximo de 01 (um) dia, no horário e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

4.3. A SME fornecerá o cronograma de entrega.

4.4 Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a requisição da SME.

4.4.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente CONTRATO:

5.1.1. Executar fielmente o objeto deste CONTRATO, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO;

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.5. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto no prazo definido pelo CONTRATANTE;

5.1.7. Entregar os produtos nos locais previamente indicados, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto;

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



5.1.9. Transportar todos os gêneros alimentícios em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

5.1.10. Manter os entregadores devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

5.1.11. Entregar os gêneros alimentícios em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores;

5.1.12. Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o CONTRATO, a CONTRATADA deverá;

5.1.13. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente CONTRATO;

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste CONTRATO, se necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados);

7.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2018, a saber:

### 02.06 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

#### 12.306.0011.2020 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 144 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 146 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

#### 12.306.0011.2021 MERENDA ESCOLAR CRECHE

Ficha: 147 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 149 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

#### 12.306.0011.2022 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Ficha: 150 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 152 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

#### 12.306.0011.2023 MERENDA ESCOLAR EJA

Ficha: 153 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 155 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

#### 12.306.0011.2024 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha: 156 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 158 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

#### 12.306.0011.2025 MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Ficha: 159 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

### 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 08.244.0017.2044 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA –

Categoria Econômica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

Ficha: nº 359 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do CONTRATO: (três anos);

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 9.1.4. Fraudar na execução do CONTRATO: (cinco anos);
- 9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO.
- 9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do CONTRATO, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 9.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Novais-SP por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA;
- 9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto;
- 9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.
- 9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu CONTRATO rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito Foro da Vara única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã -SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do CONTRATO.

11.2. E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação no “O REGIONAL” Jornal de circulação regional.

Município de Novais - SP, 22 de novembro de 2018.

## MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

## PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CONTRATADA

CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES – Representante Legal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

ANTÔNIO DE ASSIS MUNHOZ

CPF: 001.390.728-02

2ª \_\_\_\_\_

ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO

CPF: 008.912.448-08

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO I - CONTRATO Nº 079/2018

**Respaldo legal: Processo de Licitação nº 052/2018 – Pregão Presencial nº 32/2018**

**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício perecível e não perecível conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino e da Assistência Social do Município de Novais, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses.

**Fornecedor: PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

ITEM	QUANT / UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	850 PCT	MISTURA EM PÓ PARA ALIMENTO SABOR CHOCOLATE TRUFADO. Somente adição de água para o preparo. Contendo como ingredientes mínimos leite em pó integral, cacau, açúcar mascavo ou açúcar orgânico, fibras, malte, aroma, doze vitaminas e quatro minerais, dentre outros ingredientes desde que mencionados no rótulo e permitidos pela legislação. Isento de gorduras trans. e conservantes. Embalagem primária em saco de polietileno leitoso contendo 2 kg e embalagem secundária em caixa de papelão com 10 a 12 kg. Rendimento mínimo aproximado de 60 porções de 150 ml por pacote. O produto deverá ter validade mínima de 180 dias após a data de fabricação, com a embalagem íntegra e obedecida às normas de armazenamento. O vencedor do item deverá apresentar uma amostra em embalagem original para análises; ficha técnica do produto em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada assinada pelo responsável técnico; documento que comprove a inscrição do técnico responsável pela empresa no órgão competente; Original ou cópia autenticada do comunicado de início de fabricação do produto devidamente protocolado no órgão competente; parecer/manifestação favorável do órgão. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	39,00	33.150,00	PRONTILAC
03	850 PCT	MISTURA EM PÓ PARA ALIMENTO SABOR IOGURTE DE MORANGO. Somente adição de água para o preparo. Contendo como ingredientes mínimos leite em pó integral, morango desidratado em pó, fibras, açúcar mascavo ou açúcar orgânico, doze vitaminas e quatro minerais, dentre outros ingredientes desde que mencionados no rótulo e permitidos pela legislação. Isento de gorduras trans., conservantes. Embalagem primária em saco de polietileno leitoso contendo 2 kg e embalagem secundária em caixa de papelão com 10 a 12 kg. Rendimento mínimo aproximado de 60 porções de 150 ml por pacote. O produto deverá ter validade mínima de 180 dias após a data de fabricação, com a embalagem íntegra e obedecida às normas de armazenamento. O vencedor do item deverá apresentar uma amostra em embalagem original para análises; ficha técnica do produto em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada assinada pelo responsável técnico; documento que comprove a inscrição do técnico responsável pela empresa no órgão competente; Original ou cópia autenticada do comunicado de início de fabricação do produto devidamente protocolado no órgão competente; parecer/manifestação favorável do órgão. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	39,00	33.150,00	PRONTILAC
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 66.300,00</b>	

Município de Novais - SP, 22 de novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
**CONTRATANTE**  
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**  
CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES – Representante Legal

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Termo do Contrato nº 079/2018; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS – SP, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 56.510.639/0001-71; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 052/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 32/2018; Objeto: Aquisição de gênero alimentício perecível e não perecível conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino e da Assistência Social do Município de Novais, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; Valor total: R\$ 66.300,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.06 Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0011.2020 Merenda Escolar do Ensino Fundamental - Ficha: 144 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 146 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2021 Merenda Escolar Creche - Ficha: 147 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 149 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2022 Merenda Escolar Pré-Escola - Ficha: 150 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 152 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2023 Merenda Escolar EJA - Ficha: 153 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 155 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2024 Merenda Escolar Educação Especial - Ficha: 156 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 158 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2025 Merenda Escolar Ensino Médio - Ficha: 159 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2044 Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica – Categoria Econômica 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição - Ficha: nº 359 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 22/11/2018. Município de Novais, 22 de novembro de 2018. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº 079/2018

**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício perecível e não perecível conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino e da Assistência Social do Município de Novais, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais - SP, 22 de novembro de 2018.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6  
Data de Nascimento: 20/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com  
Telefone(s): (17) 3561-8780  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6  
Data de Nascimento: 20/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com  
Telefone(s): (17) 3561-8780  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: CAMILA FERNANDA SANTOS FERNANDES SANCHES  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 222.842.138-39 RG: 27.686.847-X SSP/SP  
Data de Nascimento: 20/11/1981  
Endereço residencial completo: Rua Amadeu Bizelli, nº 2446, Jardim Residencial Pôr do Sol, CEP: 15.600-000, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.  
E-mail institucional: prontinho@prontinho.com.br  
E-mail pessoal: prontinho@prontinho.com.br  
Telefone(s): (17) 3442-3944 – (17) 99715-7273  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Fone: (17) 3561-8780**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: PROTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ Nº: 56.510.639/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 079/2018

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018

VIGÊNCIA: 22/11/2018 à 21/11/2019

**OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício perecível e não perecível conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino e da Assistência Social do Município de Novais, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais - SP, 22 de novembro de 2018.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**